



REQUERIMENTO N° 49 , DE 2016 – CRA

*Requerido
em 30/11/2016*

Com fundamento no disposto no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, combinado com o art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, requeiro a realização de Audiência Pública, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com vistas a instruir o Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2012, que *acrescenta o art. 253-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a jornada de trabalho dos empregados em atividades de abate e processamento de carnes*, com a participação dos seguintes convidados:

- Representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- Representante das Centrais Sindicais dos Empregadores;
- Representante da Associação Nacional da Magistratura do Trabalho – ANAMATRA;
- Representante da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT;
- Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- Representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



SF/16439.41581-34

Página: 1/2 03/11/2016 17:30:28

d635c478ffa59d2643536dabdc77380b60f846fb





JUSTIFICAÇÃO

O trabalho em frigoríficos, especialmente o de processamento de carne de aves, principalmente em estados da região Sul do País, apresenta intensiva concentração de mão-de-obra, empregando milhares de trabalhadores.

A linha de produção concentra os trabalhadores em esteiras de cortes que obrigam os empregados a realizar um número excessivo de movimentos posturais para o corte dos animais que fazem com que surjam inúmeros casos de Lesões por Esforço Repetitivo (LER).

Tais ocorrências vitimizam o trabalhador, que enfrenta condições inadequadas de ergonomia, e o obrigam a realizar movimentos repetitivos dos membros superiores, pescoço, dorso, que levam a sua incapacidade temporária e até, em alguns casos, a incapacidade permanente, com a aposentadoria por invalidez.

Em face disso, necessária a realização de audiência pública, a fim de instruir os debates acerca do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 436, de 2012, para que o trabalho oriundo deste parlamento reflita, na medida do possível, o melhor entendimento acerca da matéria, obtido a partir do consenso entre trabalhadores, empregadores e órgãos de fiscalização do trabalho.

Sala da Comissão, *30 de novembro de 2016.*

Senador JOSE MEDEIROS

